TERMO DE REFERÊNCIA - TR
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a abertura de processo de Chamamento Público para credenciamento de professor(a) interessado(a) em ministrar cursos de Corte e Costura de forma continuada.

1.2 Os(as) interessados(as) devem ter conhecimento em corte, costura e produção de peças nas áreas de malharia, lingerie, modelagem e reformas de vestuários.

1.3 Cada curso terá carga horária de 108 horas (aproximadamente 3 meses) para cada turma, com previsão de 15 alunos por turma, sendo realizadas 6 aulas semanais com duração de 3 horas cada. Mensalmente serão necessárias aproximadamente 72 horas, com turmas em horários distintos, totalizando 864 horas ao longo dos 12 (doze) meses de contrato.

2. DA NECESSIDADE

2.1 Justifica-se a necessidade de realização dos cursos tendo em vista a alta demanda local e regional de profissionais qualificados, visando a geração de emprego, trabalho e renda. A região de Muzambinho e entornos consolida-se cada vez mais como polo referência na costura de moda praia, fitness, pijamas, lingerie, linha noite e outras. As diversas empresas estruturadas no setor carecem de mão de obra qualificada. Além disso, um profissional qualificado no ramo do corte e costura pode atuar de forma autônoma ou abrindo sua própria empresa, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local.

2.2 Com base na análise realizada, conclui-se que a contratação do Curso de Corte e Costura de forma continuada é viável e altamente recomendável para atender as necessidades de capacitação identificadas. O investimento no desenvolvimento dos participantes trará retornos significativos para o município e contribuirá para o alcance dos objetivos estratégicos da Administração.

3. DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 Pelo curso de Corte e Costura de forma continuada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo especificado, considerando R$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos) a hora/aula:

Valor da Hora/Aula	Total de Horas (864 h)	Valor Total do Contrato
R$ 43,50	**864 horas**	**R$ 37.584,00**

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável, referente aos serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração, cujos encargos fiscais,

previdenciários e tributário é de responsabilidade total do contratado, acompanhada de relatórios dos serviços prestados e encaminhá-la ao Setor de Compras.

3.2.1 A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

3.3 O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias de sua competência previstas na legislação vigente no ato do pagamento.

3.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos para instrução do pagamento.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, técnica ou contratual por parte da Contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços, compensação financeira ou reajustamento de qualquer natureza.

3.6 O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do(a) credenciado(a).

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A presente contratação está em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.614, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Muzambinho-MG.

4.2 Fundamentada, portanto, a contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na contratação, mediante processo de credenciamento, de profissional (pessoa física ou jurídica) apto a ministrar, de forma continuada, cursos de Corte e Costura no âmbito do Programa Qualifica Muzambinho, promovido pela Casa do Empreendedor e Desenvolvimento Social, com vistas a solucionar a carência de mão de obra qualificada no setor de confecção identificada na região de Muzambinho e entornos.

5.2 O(a) contratado(a) deve ser capaz de ministrar aulas teóricas e práticas de Corte e Costura em malha, lingerie, modelagem e reformas de roupas, conforme orientação e conteúdo prévio. Deve aplicar corretamente as técnicas de corte, de costura e de controle de qualidade, além de planejar as aulas (plano de aula estruturado e material didático), tornando os alunos aptos a identificar, cortar, fazer leitura de peças piloto e reproduzi-las na máquina, operando, principalmente, as máquinas de costura industriais overloque, galoneira e reta.

5.3 Ao final da capacitação, espera-se a formação de profissionais aptos a atuar no mercado de trabalho ou a empreender por conta própria, contribuindo para a geração de emprego, trabalho e renda no município e assegurando a continuidade de serviço já prestado de forma satisfatória pela Casa do Empreendedor e Desenvolvimento Social.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 As exigências/qualificações para a contratação do(a) professor(a) são:

• Possuir capacidade de ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas teóricas e práticas de corte e costura, com experiência comprovada;

• Ter experiência em corte e costura em malharia, linha fitness e lingerie;

• Ter habilidades em costura utilizando máquinas industriais: overloque, galoneira, reta, pespontadeira, elastiqueira e travete, bem como em costura à mão e noções de cuidados com as máquinas;

• Ter habilidades de corte de tecidos;

• Ter habilidades em modelagem e capacidade de leitura de moldes;

• Ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência atuando na área de corte e costura de forma profissional;

• Ter habilidades de comunicação; capacidade para resolver problemas; criatividade; comprometimento; flexibilidade; foco em resultados; inteligência emocional e liderança;

• O profissional poderá ser credenciado como pessoa física ou como pessoa jurídica.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto ocorrerá por meio de aulas teóricas e práticas, ministradas de forma presencial, com carga horária de aproximadamente 72 horas mensais, com turmas em horários distintos, conforme item 1.3.

7.2 A periodicidade das aulas será de 3 (três) dias por semana, em dias e horários definidos em conjunto entre a Contratada e a Casa do Empreendedor e Desenvolvimento Social, observada a disponibilidade dos alunos matriculados.

7.3 A metodologia adotada será teórico-prática, com aulas expositivas sobre técnicas de corte, costura e modelagem, seguidas de oficinas práticas nas quais os alunos aplicarão o conteúdo ministrado na confecção de peças reais.

7.4 As aulas serão realizadas nas dependências da Casa do Empreendedor e Desenvolvimento Social, ou em outro local indicado pela Administração Municipal, desde que devidamente equipado para a atividade.

7.5 Os equipamentos e maquinários necessários (máquinas industriais overloque, galoneira, reta, pespontadeira, elastiqueira e travete) serão disponibilizados pela Contratante. Os materiais de consumo didático (tecidos, aviamentos e moldes) também serão fornecidos pela Contratante, cabendo à Contratada o uso de instrumentos pessoais de trabalho, quando aplicável.

7.6 O acompanhamento da execução será realizado pelo Fiscal do Contrato, que verificará a frequência dos alunos, o cumprimento do conteúdo programático e a qualidade da prestação do serviço.

7.7 São critérios mínimos de execução do serviço: o cumprimento da carga horária estabelecida, a observância do plano de aula e do conteúdo programático, e a manutenção de frequência regular dos alunos matriculados.

7.8 A Contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, nos termos do item 3.3.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato caberá à Sra. Danniele Magalhães, Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, na qualidade de Gestora do Contrato, competindo-lhe coordenar, de forma geral, a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

8.2 A fiscalização do contrato caberá à Sra. Aline Silva Marques, Diretora de Aprendizagem Comercial da Casa do Empreendedor, na qualidade de Fiscal do Contrato, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, atestar as notas fiscais, verificar o cumprimento da carga horária e da frequência dos alunos, e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

8.3 A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos interessados será realizada por meio de **procedimento de credenciamento**, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que apresentarem toda a documentação exigida e comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista previstos no instrumento convocatório.

9.1 Será credenciado 1 (um) profissional que atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital, correspondente à única vaga disponível para a prestação dos serviços. Os demais interessados que cumprirem os requisitos de habilitação, mas não forem selecionados para a vaga, comporão lista de espera, ordenada de acordo com a pontuação técnica obtida no processo de credenciamento, para eventual convocação em caso de necessidade de substituição, ampliação da demanda ou desistência do profissional credenciado, cabendo à Administração convocá-los conforme a necessidade dos cursos previstos no item 1.3.

9.1.1 Da Justificativa para a Vaga Única

A limitação do credenciamento a 1 (um) profissional decorre de restrição objetiva de capacidade operacional da Administração, e não de discricionariedade do gestor. A execução dos cursos de Corte e Costura exige espaço físico dotado de maquinário industrial específico (máquinas overloque, galoneira, reta, pespontadeira, elastiqueira e travete), e a Casa do Empreendedor e Desenvolvimento Social dispõe de uma única sala de costura devidamente equipada para essa finalidade. Ainda que estejam previstas 2 (duas) turmas concomitantes, ambas serão ministradas nesse mesmo espaço físico, recurso único e não duplicável na atual estrutura municipal, de modo que a contratação simultânea de mais de um profissional credenciado é inviável sob o aspecto material.

Ademais, o valor da hora/aula e a carga horária total anual estimados neste processo foram calculados com base na execução integral dos serviços por um único profissional responsável pelas duas turmas. O eventual fracionamento dessa carga horária e do respectivo valor entre dois ou mais credenciados resultaria em remuneração mensal individualmente inexpressiva, incompatível com a dedicação exigida (planejamento de aulas, elaboração de material didático e manutenção básica dos equipamentos), o que comprometeria a atratividade do credenciamento, a qualidade da prestação dos serviços e a continuidade pedagógica das turmas, além de ampliar o risco de desistência do profissional credenciado.

A adoção de vaga única, associada à manutenção de lista de espera para os demais interessados habilitados, encontra amparo no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual, na hipótese de credenciamento paralelo e não excludente (art. 79, inciso I, da referida Lei), quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração deverá adotar critérios objetivos de distribuição da demanda. No presente caso, o critério objetivo adotado é a classificação técnica dos candidatos, nos termos do item 9.2 e do Anexo 01 deste Termo de Referência. Dessa forma, preserva-se o caráter essencial do credenciamento — chamamento público permanente, isonômico e impessoal,

aberto a todos os interessados que comprovem os requisitos de habilitação — sem que a limitação da vaga disponível configure restrição indevida à competitividade, uma vez que fundada em critério técnico, objetivo, motivado e vinculado à real capacidade de execução do objeto pela Administração.

9.2 Da Avaliação Técnica dos Candidatos

A classificação dos interessados no presente processo de credenciamento dar-se-á mediante avaliação técnica de títulos e experiência profissional, conforme critérios, pontuação, forma de comprovação documental, critérios de desempate e metodologia de classificação estabelecidos no Anexo 01 - Formulário de Avaliação Técnica do Candidato(a), parte integrante deste Termo de Referência. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelo candidato no ato da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade o correto preenchimento do formulário e a comprovação da pontuação nele declarada. O candidato que obtiver a maior pontuação será convocado para o preenchimento da vaga objeto deste credenciamento, observado o item 9.1, permanecendo os demais candidatos habilitados em lista de classificação de espera, na ordem decrescente de pontuação obtida.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificadamente aceitos pela Autoridade Superior.

10.2 DO REAJUSTE

O valor da hora-aula será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do **art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será realizada de forma única e integral, não havendo necessidade de parcelamento do objeto, uma vez que a execução contínua e ininterrupta dos cursos de Corte e Costura é condição essencial para o alcance dos resultados pretendidos. O parcelamento comprometeria a qualidade pedagógica, a progressão do conteúdo e a formação integral dos alunos, tornando-o inviável técnica e operacionalmente. Não existem contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a esta demanda, sendo a presente contratação, por si só, suficiente para atender à necessidade identificada, em conformidade com o art. 47 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Ensino Médio completo;

12.2 Possuir formação técnica, mediante a apresentação dos seguintes documentos: certificado de curso Técnico;

12.3 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, especialmente a ministração de aulas/oficinas de corte e costura, em quantidade e complexidade compatíveis.

12.4 O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do contratante, a identificação da contratada, a descrição dos serviços executados e a declaração de que a execução ocorreu de forma satisfatória.

12.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares que julgar necessários para a verificação da veracidade e da compatibilidade das informações apresentadas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar o objeto com zelo e qualidade, cumprindo a carga horária e o cronograma de aulas definidos pela Administração, conforme item 7.

13.2 Elaborar e apresentar plano de aula estruturado e material didático adequado ao conteúdo programático.

13.3 Zelar pela conservação dos equipamentos e materiais disponibilizados pela Contratante, comunicando de imediato qualquer dano ou necessidade de manutenção.

13.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.5 Apresentar, mensalmente, relatório de atividades e Nota Fiscal referente aos serviços prestados, nos termos do item 7.8.

13.6 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão no cumprimento do contrato.

13.7 Comunicar à Contratante, com antecedência, qualquer impedimento à realização das aulas.

13.8 Cumprir as normas de saúde, segurança e disciplina aplicáveis ao ambiente de trabalho.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, disponibilizando local, equipamentos e materiais didáticos, conforme itens 7.4 e 7.5.

14.2 Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.3 Designar Gestor e Fiscal para o acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

14.5 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.6 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades pela Contratada.

15. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Muzambinho:

Dotação:	**02010001.2369123012.091**
Pessoa Física:	**339036 – Ficha 864**
Pessoa Jurídica:	**339039 – Ficha 865**
Observação:	**O participante que fizer a opção por pessoa física ou jurídica deverá manter o contrato pela modalidade escolhida.**

15.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável, referente aos serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração.

15.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos para instrução do pagamento.

15.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, técnica ou contratual por parte da Contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços, compensação financeira ou reajustamento de qualquer natureza.

15.5 Eventuais despesas complementares decorrentes da execução contratual, quando aplicável, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria ou órgão participante, as quais serão indicadas previamente à emissão da respectiva Nota de Empenho.

15.6 As informações relativas à dotação orçamentária constarão da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O contratado será passível das seguintes sanções administrativas, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.727/2026, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 Na aplicação das sanções, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4 A sanção de multa, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, sendo aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas

infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento (item 16.5), impossibilitando o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7 A sanção estabelecida no item 16.6 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou do Secretário Municipal, conforme o caso.

16.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II.

16.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

16.10 A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Muzambinho, 17 de agosto de 2026.

ALINE SILVA MARQUES
Fiscal do Contrato
Diretora de Aprendizagem Comercial

DANNIELE MAGALHÃES
Gestora do Contrato
Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO CANDIDATO(A)

CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR(A) PARA O CURSO DE CORTE E COSTURA CASA DO EMPREENDEDOR

Nome Completo do(a) Candidato(a): _____

CPF: _____ Processo de Credenciamento nº: _____

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Requisitos	Pontuação	Pontuação Máxima	Área destinada ao preenchimento pela Comissão
Experiência profissional na área de Corte e Costura	1 ponto por mês de atividade comprovada nos últimos 5 (cinco) anos	34 pontos	
Experiência profissional como docente/instrutor na área de Corte e Costura	1 ponto por mês de atividade comprovada nos últimos 5 (cinco) anos	50 pontos	
Certificados de capacitação/aperfeiçoamento na área do curso	2 pontos por certificado (carga horária mínima de 20 horas por certificado)	16 pontos	
TOTAL		**100 pontos**	

** Somente serão pontuados os documentos que atendam integralmente à forma de comprovação exigida no item 2 deste Anexo.*

** Declaro que preenchi o formulário acima com minha pontuação alcançada e anexei os documentos pontuáveis no ato da inscrição.*

2. FORMA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

a) Experiência profissional na área: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social e certidão de atividade (para autônomo/MEI), ou declaração do contratante com período e função exercida;

b) Experiência como docente/instrutor: declaração emitida pela instituição contratante, contendo nome do candidato, período, carga horária e disciplina/curso ministrado, ou CTPS com registro da função de instrutor(a)/docente, ou contrato de prestação de serviços;

c) Certificados de capacitação: cópia do certificado contendo carga horária e instituição emissora. Somente serão aceitos certificados com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Não serão pontuados documentos ilegíveis, em desacordo com a forma exigida, ou que não comprovem o período e/ou a carga horária da atividade.

3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de igualdade de pontuação final entre 2 (dois) ou mais candidatos, o desempate será feito, sucessivamente, com base nos seguintes critérios:

I - maior pontuação obtida no critério Experiência profissional como docente/instrutor na área do curso;

II - maior pontuação obtida no critério Experiência profissional na área do curso;

III - candidato de maior idade, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), quando aplicável;

IV - sorteio público, em sessão previamente agendada e divulgada aos interessados.

4. METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.1. Todos os candidatos habilitados terão seus documentos avaliados individualmente pela Comissão de Avaliação designada, que atribuirá a pontuação conforme os critérios do item 1 deste Anexo.

4.2. A pontuação de cada candidato será registrada em planilha nominal, com indicação do total de pontos obtidos em cada critério e do total geral.

4.3. Os candidatos serão ordenados em ordem decrescente de pontuação total, resultando na lista de classificação.

4.4. O candidato que obtiver a maior pontuação (1º colocado) será convocado para o preenchimento da vaga de credenciamento, conforme item 9.1 do Termo de Referência.

4.5. Os demais candidatos habilitados comporão lista de classificação de espera, em ordem decrescente de pontuação, para eventual convocação em caso de desistência, rescisão contratual ou surgimento de nova vaga.

4.6. O resultado da avaliação técnica será publicado previamente à homologação final do processo, assegurando-se prazo recursal nos termos do Edital.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)